



Ofício Circular nº 29/2024-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Assunto: Substituição de Interinos Substitutos

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, COMUNICAR aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, que em atenção à decisão proferida no julgamento da ADI 1183/DF, que conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, para declarar inconstitucional a interpretação que extraia do art. 20 da Lei n. 8.935/1994 a possibilidade de prepostos não concursados, indicados pelo titular ou mesmo pelos Tribunais de Justiça, exercerem substituições ininterruptas por períodos maiores que seis meses, em caso de vacância da serventia, deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento da decisão.

Atenciosamente,

MARIA EDNA MARTINS:16933133320
933133320

Assinado de forma digital por MARIA EDNA MARTINS:16933133320
Dados: 2024.01.29 13:43:57 -03'00'

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça




Informação nº 147/2024 – COCEX/CGJCE

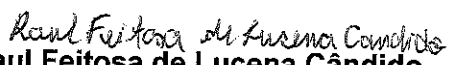
Assunto: Substituição de interinos substitutos por interinos delegatários

Tratam os autos acerca dos procedimentos a serem adotados pelos Juízes Corregedores Permanentes para fins de atendimento do disposto no julgamento da ADI nº 1183/DF pelo Supremo Tribunal Federal (STF), estabelecendo que o **substituto não concursado ficará limitado a exercer a titularidade pelo prazo de 6 (seis) meses apenas nas hipóteses de vacância**, em conformidade com a Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É o que se reputa importante informar.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.


Giovana Augusta Brasileiro Lobo
Coordenador/COCEX


Raul Feitosa de Lucena Cândido
Gerência de Correição e Apoio às Unidades extrajudiciais (GCAUE)